



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº DE 2024

Do Sr. Deputado **GILSON MARQUES**

Requer a realização de audiência pública para debater o PL 2723/2023, que acresce o art. 41 A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre prática abusiva em programas de fidelidade de empresas de transporte de passageiros, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 117, inciso VIII, 255 e 256, do Regimento Interno desta Casa, a realização de Audiência Pública com o intuito de debater o PL 2723/2023, que acresce o art. 41 A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre prática abusiva em programas de fidelidade de empresas de transporte de passageiros, e dá outras providências, com a inclusão dos seguintes convidados representando as respectivas associações e entidades:

- Emerson Moreira - Associação Brasileira das Empresas de Fidelidade - (ABEMF)
- Jurema Monteiro - Associação Brasileira das Empresas Aéreas (ABEAR)
- Giancarlo Greco - Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (ABECS).

JUSTIFICAÇÃO

A realização de uma audiência pública no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor para debater o Projeto de Lei 2723/2023 é fundamental devido à importância e complexidade das questões que o projeto aborda. O PL propõe alterações significativas no Código de Defesa do Consumidor, especificamente no





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Apresentação: 16/04/2024 22:21:31.663 - CDC

REQ n.16/2024

que diz respeito às práticas abusivas em programas de fidelidade de empresas de transporte de passageiros.

O artigo 1º do projeto acrescenta um novo dispositivo à Lei nº 8.078/1990, estabelecendo regras específicas para os programas de fidelidade das companhias de transporte de passageiros, sejam elas aéreas ou terrestres. O texto proposto visa garantir que os benefícios oferecidos pelos programas de fidelidade sejam claramente descritos, com ampla divulgação prévia ao consumidor, e que quaisquer mudanças ou encerramento de serviços sejam comunicados de forma transparente. Além disso, as regras desses programas devem ter validade mínima de 12 meses, conforme regulamento.

O artigo 2º do projeto estabelece as consequências do não cumprimento das disposições previstas, considerando tal descumprimento como prática abusiva. O texto também aborda a questão da prioridade de embarque em aeronaves, ressaltando que, exceto as prioridades legalmente previstas e as decorrentes de programas de fidelidade, o embarque deve obedecer à ordem de chegada, proibindo cobranças por preferências de embarque.

Diante da relevância dessas propostas e de seu potencial impacto nos direitos e na proteção dos consumidores, a realização de uma audiência pública permitirá um debate democrático e participativo, envolvendo representantes das empresas de transporte, órgãos de defesa do consumidor, especialistas em direito do consumidor e a sociedade civil em geral.

Esse espaço de discussão é essencial para garantir que as diferentes perspectivas sejam consideradas, contribuindo para a elaboração de um texto legislativo mais justo, equilibrado e eficaz na proteção dos direitos dos consumidores em relação aos programas de fidelidade das empresas de transporte de passageiros.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2024.

GILSON MARQUES
Deputado Federal
NOVO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241388340800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques

